



## FOLHA DE PROTOCOLO

Protocolo Nº: 015/2026

Data: 13/01/2026

Protocolado por: Luigi Costa

Tipo de Proposição: Projeto de Lei nº 6637/2026

Autor(es): Executivo

Processo no Sistema Elotech: 54/2026

Ementa/Resumo:

Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 20.000,00





## MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº. 26/2026

Palmeira/PR, 13 de Janeiro de 2026.

Senhor Presidente:

Através do presente, estamos enviando a Vossa Excelência, os Projetos de Lei que abaixo especificamos, a fim de receber a honrosa apreciação dessa Casa de Leis.

- Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 20.000,00.

Pelo exposto que acompanham os mencionados Projetos, contamos com a aprovação por parte dos Edis que compõem essa egrégia casa de Leis.

Sem mais para o momento, valemo-nos da oportunidade para expressar nossa elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ALTAMIR SANSON**  
Prefeito do Município de Palmeira

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
DIEGO FABRÍCIO ZANETTI  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
N/CIDADE**



## MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

### Projeto de Lei nº

**Ementa:** Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº. 6.216/2025 – Lei Orçamentária Anual e destinado à criação das seguintes dotações orçamentárias:

### **Suplementação**

10.000.00.000.0000.000.	Secretaria Municipal	de	Educação
10.001.00.000.0000.000.	Departamento Administrativo		
10.001.12.361.0023.5.072.	Ampliação da estrutura de ensino		
837 – 4.4.90.61.00.00	000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	R\$20.000,00

**Total Suplementação: R\$20.000,00**

**Art. 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

### **Redução**

10.000.00.000.0000.000.	Secretaria Municipal	de	Educação
10.001.00.000.0000.000.	Departamento Administrativo		
10.001.12.361.0024.6.075.	Manutenção da frota de veículos da Secretaria de Educação		
e pagamento dos serviços terceirizados do			
499 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	
JURÍDICA	R\$20.000,00		

**Total Redução: R\$20.000,00**

**Art. 3º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 13 de Janeiro de 2026.

**Altamir Sanson  
Prefeito Municipal**



## MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

### MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº

A presente justificativa tem por objetivo fundamentar a reprogramação orçamentária no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, visando possibilitar a eventual aquisição de terreno destinado à construção de unidade escolar e/ou creche municipal, em atendimento às demandas educacionais do Município. O Município vem enfrentando crescimento da demanda por vagas na educação infantil e no ensino fundamental, especialmente em determinadas regiões, o que evidencia a necessidade de ampliação da infraestrutura física da rede municipal de ensino. A inexistência de áreas públicas disponíveis, com localização e dimensões adequadas para a implantação de nova unidade escolar ou creche, impõe à Administração a necessidade de avaliar a aquisição de terreno, como medida estratégica para garantir o atendimento do direito constitucional à educação, previsto no art. 205 da Constituição Federal. A reprogramação orçamentária ora proposta tem caráter preventivo e planejado, não implicando, neste momento, a aquisição imediata do imóvel, mas assegurando a flexibilidade orçamentária necessária para que o Município esteja apto a agir com celeridade, caso se confirme a oportunidade técnica, urbanística e financeira para a implantação do equipamento educacional. A despesa referente à aquisição de terreno enquadra-se como Despesa de Capital – Investimentos, conforme classificação estabelecida pela legislação orçamentária e pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). Ressalta-se que a reprogramação está em consonância com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), não acarretando impacto negativo nas metas fiscais, tampouco prejuízo à manutenção e desenvolvimento do ensino. A possibilidade de aquisição de terreno para fins educacionais representa investimento estruturante, com efeitos permanentes na melhoria da oferta de ensino, redução de déficit de vagas e fortalecimento da política pública educacional. A medida demonstra planejamento, responsabilidade fiscal e gestão eficiente dos recursos públicos, ao permitir que o Município se antecipe às necessidades futuras, evitando soluções emergenciais e onerosas.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná,  
em 13 de Janeiro de 2026.

**Altamir Sanson**  
**Prefeito Municipal**